

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## Portaria nº CPV.0008/2016, de 03 de fevereiro de 2016

Trata da designação dos membros da Equipe Local de Formação Continuada dos Professores e de Profissionais da Área Pedagógica do IFSP-Câmpus Capivari.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015 e considerando o Memorando Circular 001/DAD/PRE, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1° - ALTERAR, em parte, a Portaria nº CPV.0131/2015, de 22 de dezembro de 2015, passando a Equipe Local de Formação Continuada dos Professores e de Profissionais da Área Pedagógica do Câmpus Capivari a ter a seguinte composição, presidida pela primeira.

Fabiana Ocampos
Carlos Roberto Paviotti
Everton Pereira Barbosa
Grazielle Nayara Felício Silva
Igor Vasconcelos Nogueira
Isabel Cristina das Chagas Oliveira
Maria Amélia Ferracciú Pagotto
Paloma Epprecht e Machado de Campos Chaves
Talita Barbosa Palntcoski Bulgraen

Art. 2º - DEFINIR, como atribuição da Equipe Local de Formação Continuada dos Professores e Profissionais da Área Pedagógica, as seguintes:

- I. Representar o Câmpus Capivari junto à Pró-Reitoria de Ensino no tratamento das questões inerentes às políticas de formação continuada;
- II. Participar do desenvolvimento das Políticas de Formação Continuada do IFSP sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Acompanhar a implantação de ações decorrentes da política institucional de formação continuada, no âmbito do Câmpus;
- IV. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Ensino para tratar dos assuntos pertinentes à Equipe;
- V. Promover ações de capacitação, sensibilização e conscientização dos agentes do Câmpus em relação à atuação docente e profissional na área pedagógica e
- VI. Executar outras ações definidas no âmbito da Equipe de Formação Continuada do IFSP, liderada pela Pró-Reitoria de Ensino.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 3° - Os docentes que fazem parte da Equipe podem incluir até 02 (duas) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho Docente-PIT.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado em:

03/02/16